

MANUAL DE REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA - MRT

MÓDULO XI

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Versão 2.0

LISTA DE SIGLAS

BAR: Base de Ativos regulatória

TIR: Taxa Interna de Retorno

WACC: Custo Médio Ponderado de Capital

1. INTRODUÇÃO

1. Este módulo faz parte do Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT e descreve a metodologia para a apuração do gasto eficiente com energia elétrica a ser considerado nos processos de Revisão Tarifária Periódica – RTP dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

2. DA METODOLOGIA

2. O custo eficiente com energia elétrica nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário será tratado separadamente dos custos operacionais (Opex).
3. Para o cálculo dos custos e despesas de energia elétrica a serem considerados na RTP em processamento, será adotado o procedimento apresentado a seguir.

I. Cálculo do custo eficiente de energia elétrica no sistema de abastecimento de água

4. Para o cálculo do custo eficiente de energia elétrica no sistema de abastecimento de água, será utilizado como referência o indicador PEP2001 - Indicador de utilização eficiente de energia nos sistemas de abastecimento de água, publicado no Plano de Exploração de Serviços da Concessionária. Será utilizado o valor mais recente disponível. Considerando que o referido indicador é do tipo “quanto menor, melhor”, a métrica a ser usada é a seguinte:

- a. Se o indicador PEP2001 tiver alcançado no máximo 110% da meta estabelecida no Plano de Exploração, o custo eficiente de energia elétrica (CEE_a) será o correspondente ao apurado nas contas contábeis 41.0101.0300.0000.310 (custo de energia elétrica do serviço de abastecimento de água) e 41.0103.0300.0000.310 (custo de energia elétrica do serviço de abastecimento de água do consórcio Corumbá), no ano imediatamente anterior à RTP em processamento.
- b. Se o desempenho do indicador PEP2001 alcançar valor acima de 110% da meta, o custo eficiente de energia elétrica será calculado da seguinte forma:

$$CEE_a = Custoe_a \times 0,95$$

Sendo:

CEE_a : Custo Eficiente com Energia Elétrica no sistema de abastecimento de água;

$Custoe_a$: valor da conta contábil 41.0101.0300.0000.310 (custo de energia elétrica do serviço de abastecimento de água) e

41.0103.0300.0000.310 (custos de energia elétrica do serviço de abastecimento de água do consórcio Corumbá) no ano imediatamente anterior à RTP em processamento.

II. Cálculo do custo eficiente de energia elétrica no sistema de esgotamento sanitário

5. Para o cálculo do custo eficiente de energia elétrica no sistema de esgotamento sanitário, será utilizado como referência o indicador PEP2002 - Indicador de utilização eficiente de energia nos sistemas de esgotamento sanitário, publicado no Plano de Exploração de Serviços da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Será utilizado o valor mais recente disponível. Considerando que o referido indicador é do tipo “quanto menor, melhor”, a métrica a ser usada é a seguinte:
- Se o indicador PEP2002 tiver alcançado no máximo 110% da meta estabelecida no Plano de Exploração, o custo eficiente de energia elétrica no sistema de esgotamento sanitário (CEE_e) será o correspondente ao apurado na conta contábil 42.0101.0300.0000.310 (custo de energia elétrica do serviço de esgotamento sanitário) na data-base da RTP em processamento.
 - Se o desempenho do indicador PEP2002 alcançar valor acima de 110% da meta, o custo eficiente de energia elétrica será calculado da seguinte forma:

$$CEE_e = Custoe_e \times 0,95$$

Sendo:

CEE_e : Custo Eficiente com Energia Elétrica no sistema de esgotamento sanitário;

$Custoe_e$: valor da conta contábil 42.0101.0300.0000.310 (custo de energia elétrica do serviço de esgotamento sanitário) no ano imediatamente anterior à RTP em processamento.

III. Tratamento das despesas com energia elétrica

6. As despesas com energia elétrica serão consideradas na composição dos custos operacionais eficientes e apuradas da seguinte forma:

$$DEE = DespesaE_{adm} + DespesaE_{com}$$

Sendo:

DEE: Despesas administrativas e comerciais com Energia Elétrica;

DespesaE_{adm}: valor da conta contábil 51.0101.0300.0000.310 (despesa administrativa de energia elétrica) no ano imediatamente anterior à RTP em processamento;

DespesaE_{com}: valor da conta contábil 52.0101.0300.0000.310 (despesa comercial de energia elétrica) no ano imediatamente anterior à RTP em processamento;

IV. Remuneração dos investimentos com energia elétrica gerada por fontes renováveis em unidades não operacionais

7. Com base no fluxo de caixa, deve ser calculada, uma única vez, a Taxa Interna de Retorno – TIR do investimento.
8. Para o cálculo da TIR, a concessionária deverá fornecer o fluxo de caixa do investimento contemplando, obrigatoriamente:
 - a. O valor do investimento realizado. Se em parcelas, deve informar as respectivas datas de realização;
 - b. O valor anual da economia de energia média esperada, em Reais, calculada a partir da quantidade anual da energia produzida, multiplicada pela tarifa média anual, vigente no mercado cativo, dos 12 meses anteriores ao ano de realização da RTP; e
 - c. Os custos operacionais e de manutenção do sistema, anuais.
9. Os investimentos da Concessionária em geração de energia elétrica renovável em áreas não operacionais serão remunerados, durante sua vida útil, da seguinte forma:
 - a. Quando a TIR do Investimento for superior ao Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) utilizado para remunerar a Base de Ativos Regulatória (BAR), serão remunerados pelo WACC.
 - b. Quando a TIR do Investimento for inferior ao Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) utilizado para remunerar a Base de Ativos Regulatória (BAR), serão remunerados pela própria TIR do projeto.

10. O valor da economia obtida em função da geração de energia elétrica renovável (EERc), em Reais, que será compartilhado com a concessionária para remunerar o investimento será igual:
- Ao valor da economia de energia, em Reais, que iguala a TIR do projeto ao Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) utilizado para remunerar a Base de Ativos Regulatória (BAR), se a TIR do projeto for maior que o WACC; ou
 - Ao valor da economia de energia, em Reais, se a TIR do projeto for menor que o Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) utilizado para remunerar a Base de Ativos Regulatória (BAR).

À critério do Regulador, quando a geração de energia ocorrer entre unidades administrativas/comerciais e unidades operacionais, o cálculo poderá considerar a proporção do consumo referente a cada unidade – operacional ou administrativa e/ou comercial.

V. Cálculo do gasto total eficiente com energia elétrica

11. O gasto total eficiente com energia elétrica a ser considerado na RTP em processamento será calculado pela seguinte fórmula:

$$GEE = CEE_a + CEE_e + DEE + EERc$$

Sendo:

GEE: Gasto Eficiente com Energia Elétrica;

CEE_a: Custo Eficiente com Energia Elétrica no sistema de abastecimento de água;

CEE_e: Custo Eficiente com Energia Elétrica no sistema de esgotamento sanitário;

DEE: Despesa com Energia Elétrica;

EERc: Valor da economia em função da geração por fontes renováveis a ser compartilhada, calculada conforme o parágrafo 10.